

Decreto nº 066/2020

Indiará - GO, 31 de março de 2020.

**“Altera Decreto Municipal nº 059, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda.....

**Considerando** que, a União publicou a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

**Considerando** que, após a decretação da situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás (Decreto n. 9.633, de 13 de março de 2020), o Poder Executivo Estadual estabeleceu os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados em razão do Covid-19;

**Considerando** que, em face das medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), foram suspensas as aulas da rede pública municipal de ensino, pelo prazo de 15 (quinze) dias, e a partir de 17 de março do corrente ano, via do Decreto Municipal nº 059, de 16 de março de 2020;

**Considerando** que, o Governo Federal, publicou Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, onde disciplina que o *“estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no §1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual”*

**Considerando** que, o Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, publicou em 1º de abril de 2020, Resolução nº 05/2020, onde deliberou pela prorrogação até 30 de abril de 2020, do regime especial de aulas não presenciais;

**Considerando** que, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, publicou Nota Técnica, na qual recomenda a manutenção da adoção de ações e/ou medidas, no sentido prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no intuito de evitar a disseminação da doença por todo Estado de Goiás;

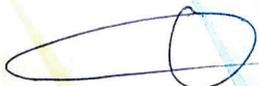
**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto Municipal nº 059, de 16 de março de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

[www.indiara.go.gov.br](http://www.indiara.go.gov.br)

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO



**“Art. 1º - Ficam suspensas as aulas da rede pública municipal de ensino, interrompendo assim, as atividades até 30 de abril de 2020, podendo tal paralização ser prorrogada a critério da avaliação da autoridade sanitária estadual e/ou municipal.”**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2020.

**DIVINO MARQUES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Certifico que este documento foi  
Publicado no placar de avisos da  
Prefeitura, conforme legislação  
Municipal.

Indiará-GO, 13/03/20

Frederico de Moraes Borges  
Secretário Mun de Administração  
Decreto nº 087/18